

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.17.01 - PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIATURA CARACTERIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA DE PACAJUS/CE.

O Secretário de Segurança e Transporte da Prefeitura Municipal de Pacajus-ce, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na sumula 473 do Supremo Tribunal Federal: “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, bem como em consonância com o artigo 49 “caputs” da Lei 8.666/93: **“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”**, **DECIDE-SE** por **REVOGAR** a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.17.01 - PE**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VIATURA CARACTERIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA DE PACAJUS/CE**, tendo em vista a necessidade de readequações técnicas do processo em epígrafe.

À Comissão Permanente de Licitação para a devida publicação e ciência aos interessados.

Pacajus, Ceará, 09 de março de 2022.

JOSÉ COSME DE CARVALHO FILHO
Secretário Municipal de Segurança e Transporte

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.17.01 - PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIATURA CARACTERIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA DE PACAJUS/CE.

O Secretário de Segurança e Transporte da Prefeitura Municipal de Pacajus-ce, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na sumula 473 do Supremo Tribunal Federal: “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, bem como em consonância com o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93: “**Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**”, **DECIDE-SE** por **REVOGAR** a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.17.01 - PE**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VIATURA CARACTERIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA DE PACAJUS/CE**, tendo em vista a necessidade de readequações técnicas do processo em epígrafe.

À Comissão Permanente de Licitação para a devida publicação e ciência aos interessados.

Pacajus, Ceará, 09 de março de 2022.

JOSÉ COSME DE CARVALHO FILHO
Secretário Municipal de Segurança e Transporte